



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

DE 1996

DESPACHO:

15.05.96: APENSE-SE A PEC 201/95 → referidas ao prazo e aprovação destes.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO

EM 26 MAIO DE 1996

PEC  
Nº 367

APENSADOS	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

PRAZO/EMENDAS	
COMISSÃO	INÍCIO
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

## DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o)(Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 367, DE 1996  
(DO SR. ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS)



Altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 201, DE 1995)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. único - O parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14 .....  
I - .....

7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou por adoção, até o segundo grau e os afins de primeiro grau, do Presidente da República, do Governador de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

*Wdy* *G* *JWJ*



## JUSTIFICATIVA

O texto constitucional vigente torna inelegíveis os parentes por afinidade em segundo grau no território de jurisdição do titular.

Tal proibição é por demais severa, visto que ao puni-los trata-os como cidadãos limitados em seus direitos, impedindo o exercício pleno de sua cidadania.

A norma constitucional atinge os parentes afins de 2º grau, tais como: cunhado, pais do sogro e da sogra, o que se constitui em um exagero de ordem legal.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação de nossa proposta, que libertará do impedimento legal parentes tão longínquos.

Dip. Júlio do Nascimento  
15/05/96



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº DE 1996

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

ANTONIO dos SANTOS

Jutuio do Nub - PFL - 6 - 406

EDSON QUEIROZ PPP

Edson Queiroz 434

ALMINO AFFONSO PSD/P

Almino 439

Fernando Terreiro PT

Fernando Terreiro 482

AUCINHO CASNU PSD/B

Aucinhu Casnu 401

Francisco Moraes

Francisco Moraes 858

Valladolid Guedes

Valladolid Guedes 848

Eduardo Gómez

Eduardo Gómez 801

Domingos Braga

Domingos Braga 908

Edmundo Júnior

Edmundo Júnior 938

Edmundo Júnior

Edmundo Júnior 932

Edmundo Júnior

Edmundo Júnior 643

Edmundo Júnior

Edmundo Júnior 539

Edmundo Júnior

Edmundo Júnior 760

Edmundo Júnior

Edmundo Júnior 909

Edmundo Júnior

Edmundo Júnior 928

Edmundo Júnior

Edmundo Júnior 861

Edmundo Júnior

Edmundo Júnior 860

(18)



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº DE 1996**

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

*Declaro que esta proposta de emenda à Constituição é de minha autoria e que assinei-a voluntariamente, com plena consciência de suas implicações.*  
*Assinado por:*  
*Darcisio Perondi*  
*Enaldo Ribeiro*  
*Sócrates*  
*Paulo Gouvêa*  
*Jofran Freitas*  
*Mendonça Filho*  
*Rondon Alves*  
*Dario Celso*  
*Bonfim Diniz*  
*Adelmo Ribeiro*  
*Werner Wunderer*  
*Cecília Lucia*  
*José Dorneles*  
*José Pimentel*  
*Fábio Faria*  
*Atila Lins*  
*Firmino de Castro*

- 518 DARCISIO PERONDI  
510 ENALDO RIBEIRO  
823 SÓCRATES CASTRO  
325 PAULO GOUVÊA  
321 JOFRAN FREITAS  
717 MENDONÇA FILHO P/D  
260 RONDON ALVES  
309 DARIO CELSO  
221 BONFIM DINIZ  
478 ADELMO RIBEIRO  
425 WERNER WUNDERER  
503 CECILIA LUCIA  
608 JOSÉ DORNELES  
281 JOSÉ PIMENTEL  
607 FÁBIO FARIA  
730 ATILA LINS  
445 FIRMINO DE CASTRO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº DE 1996

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

~~Proposta feita~~

~~Orle Ribeiro~~

~~Fon Wifilam da Cunha~~

~~José Serra~~

~~Pedro Amorim~~

~~Leônidas~~

~~Góis~~

~~Eduardo Góis~~

~~Wolney~~

~~Tiago Vaz~~

~~Chaves~~

~~Frederico~~

~~Frederico~~

~~Fábio Henrique~~

~~Francisco Sá~~

~~Adelson Ribeiro~~

~~Paulo~~

~~Osmarinho Ribeiro~~

~~Flávio Dacosta~~

~~Perivaldo Corrêa~~

~~Josef Chaves~~

~~Coriolano Alves~~

~~Oscar Andrade~~

~~Emerson O. Pires~~

~~Uadão Gomes~~

~~Eduardo Trindade~~

~~Ciro Nogueira~~

~~Claudio Cajado - 630~~

~~Waldo Azevedo - 582~~

~~José Euzebio Júnior - 625~~

(5)



# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº DE 1996**

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

C. M. S. S.  
Steiner Style  
Opera  
Music  
Performers  
~~August Strindberg~~  
Drama  
on Period  
Plan  
Joy  
Auto Music  
Country  
Carnival  
Music  
by a calling  
Author

418	Pato Borinquen	PFL/SC	P. Borinquena
+19		PPB/RG - +19	R11
530	Augusto Nardes	PPB/RG	C
833	Alvaro Condado	PFL/PR	C
5215	Ydelmo Hernández	PRB/MG	C
240		PDB/RO	C
4146	Urbano Beltrán	PFL/DF	
834	Eugenio Lima	PSC/SP	NIC
458	José María Bordado	PFC	C
210	Wences Pineda	P.M.DB-CE	C
219	Matchy NETO	PFL.	C
507	Diego Lima	PFL-SP	Pato Lima
841	Mario Reyes	PFL-MG	C
946		+14/SC	NIC
731		P.A./DB-CE	C
940		PFL-MG	C
909		P.P.B.-AM.	C
544	Túlio Ribeiro	P.M.-DB-AM	C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº DE 1996

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

~~Gilmar Mendes~~ Roberto Faria PFL PE 915 ✓  
~~Celso Amorim~~ PFL AC - 615 ✓  
~~Waldemar Braga~~ Osmir Lima PFL/AC 433 ✓  
~~Waldemar Braga~~ ZILA BEZERRA PFL-AC 510 ✓  
~~Paulo Góes~~ Jair Bolsonaro - JAIRO MARIA - PPL/AC - 244 ✓  
~~Fernando Henrique Cardoso~~ Flávio Nogueira PFL/AN - 324 ✓  
~~Edmundo~~ José Geraldo Vieira PFL/SC - 713 ✓  
~~Renato Barroso~~ PAULO CORDGIRIO PTB/PR 408 ✓  
~~Renato Barroso~~ Luiz Carlos Hauly PSDB/PR 501 ✓  
~~Renato Barroso~~ LIBERATON NEVIAR - PSDB - E. 505 ✓  
~~Renato Barroso~~ Lima Neto PFL - 21 432 ✓  
~~Renato Barroso~~ Eliseu Resende PFL - 204 ✓  
~~Renato Barroso~~ Bernardo Guimarães PPB - 114 ✓  
~~Renato Barroso~~ Félix Mendonça - PTB - 912 ✓  
~~Renato Barroso~~ Renan Junior PRB/PS - 316 ✓  
~~Renato Barroso~~ Antônio Guadalupe JF/PE - 20 ✓  
~~Renato Barroso~~ Jair Moreira - 402 \* ✓  
~~Renato Barroso~~ Pedro Canção 611 - Go ✓

(90)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº **DE 1996**

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

~~autografos~~  
~~Vianello~~  
~~J. P. Sodré~~  
~~Góes~~  
~~W. Vaz~~  
~~Conselho de Bens~~  
~~Ronaldo Penha~~  
~~Hairlos Vaz~~  
~~Baldis~~  
~~Paulo Guedes~~  
~~José Alencar~~  
~~P. J. Guedes~~  
~~Fernando Collor~~  
~~Itália Lopes~~

**Betim** Ronaldo Gob 558  
Vicente Amorim 91603  
**Silvano Carvalho**  
Robson Nacif 610  
Jaime Martins 333  
José D. Nonô 812  
Nicias Ribeiro 278  
Severino Corrêa 707  
Dantas 460  
W. Vaz 214  
570  
J. P. Sodré 828  
Vilmar Bole - 640  
**José Malmério** 591  
Jair Sizíval 370  
Denaldo Faria de Si 429  
Fernando Collor - Nilton Gama  
Rodrigues Palma 528



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº DE 1996

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

- São Paulo - 704  
- Felipe Nunes - 640  
- Ana Mayra Cháy 820  
Regis de Oliveira 933  
PAES LACERDA 160  
Ricardo Coutinho 520  
Vic Ribeiro Franco 519  
Jubileu Gaudêncio 636  
Pedro Paulo Arantes 5  
W. Geraldo Tavares 605  
Azevedo Oliveira 917  
Mai Bento 416  
Maria Valadão 520  
FABY VALADÃO  
Mossa de Mel 5  
Nilson Trovão 452  
Eduardo Ribeiro 739  
Nair Soárez 525



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº DE 1996**

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

~~Almaír~~ Sônia - Pedro Menezes 113  
~~Alcides~~ Cal P27 LEON LOMBO  
~~Alcides~~ Carlos Alberto 213  
~~Alcides~~ AUGUSTO VIEIRAS PFL-RJ 508  
~~Alcides~~ Efraim Moisés PFL-638  
~~Alcides~~ Edmundo Henrique Lima PFL 21  
~~Alcides~~ Benedicto José Siqueira 215  
~~Alcides~~ Fábio da Cunha 660  
~~Alcides~~ JOSÉ TELES 438  
~~Alcides~~ Pedro LACERDA 18158  
~~Alcides~~ LAURA CARNEIRO 516  
~~Alcides~~ José MENDOS 221  
~~Alcides~~ FRANCISCO SILVA 216  
~~Alcides~~ ROMEL ANIZLO 313  
~~Alcides~~ EVARISTO MIGA 420  
~~Alcides~~ Womvila de Castro 862  
~~Alcides~~ Timóteo PPB-PI 302  
~~Alcides~~ Júlio CESAR PFL-PI  
~~Alcides~~ José MENGONI PFL-PE  
~~Alcides~~ Luiz Gonzaga PFL-PB  
125  
146



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº DE 1996**

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

<del>Jano Lannin</del>	JANIO CARNEIRO.	284
<del>Rh. of S. B.</del>	MAGNO BACELAR	710
<del>Amorim</del>	Luiz Varella	701
<del>in P.</del>	Heitor Folte	214 NC
<del>João</del>	maria (mão)	239 NI
<del>Perf</del>	Aec. vens	1108 1948
<del>Alv</del>	José P. Flora	856 NC
<del>am.</del>	Cândor Mello	243 C
<del>7</del>	sous. amadain - Ross	932
<del>Abreu</del>	Abelardo Lypir	352
<del>ok</del>	heitor manzelli	966
<del>Felis Mend</del>	(115 marran)	344
<del>H. Streck</del>	A. Streck	744
<del>Almeida</del>	Medalhista	956
<del>1-18</del>	Henrique	339
<del>W. Card</del>	Wilton	17087 421 RIC
<del>D. Oliveira</del>	531	RIC
<del>165</del>	Wivio Francesschi	980
	José de Abreu	331



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº DE 1996**

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

	Ricardo Henrique	846
	Luciano Pita	749P
350	Maria Elvira	NIC
	Ibrahim Abi-Saad	319
	Abelio Ribeiro	554
	Juarez Pereira	758
	Antônio Ferjão	738
	Djalma	852
	Dacy Almeida	324
	Adriano	330
	Antônio	926
	Luzia Piautinho	224
	Manoel Carneiro	760
	Oswaldo Costa	444
	Edson Dado	584
	Fernando Lourenço	NIC
	Huis Braga	PPB
	Roberto Araújo	PPB



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº **DE 1996**



Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

- ~~Lila Bezerra~~ 414 - Henrique Forges  
~~o deputado 14 PDES e ANDRADE~~ 510 - Lila Bezerra  
~~Carvalho 946 cassas prisão~~ 632 - Alceario Cordeiro  
~~Alceario Cordeiro~~ 258 Talvane Alves  
~~919 Goiás Moraes~~  
~~Elmo Jardim 856 José Carlos Belchior~~  
~~João Azevedo~~ 562 - João Azevedo  
~~336 NESTOR DUARTE~~  
~~612 Geddel Vieira Lima~~  
~~Pedro Ivo Cassol~~  
~~818 Cícero Lucena~~  
~~650 Laerte Ribeiro~~  
~~814 Jairinho = Silviano~~  
~~705 ESSIO CUNHA~~  
~~369 Luiz Moraes~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº DE 1996**

Altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

- ~~Gerson Benedito~~ - 571 - ~~Gerson Benedito~~  
~~Alcides César Bambam~~ - 440 - ~~Alcides César Bambam~~  
~~Paulo Cesar Dornelles~~ - 502 - ~~Paulo Cesar Dornelles~~  
~~Ricardo Teixeira~~ - 648 - ~~Ricardo Teixeira~~  
~~Robson Júnior~~ - 834 - ~~Robson Júnior~~ PSL-SP  
~~Waldemar Faria~~ - 421 - ~~Waldemar Faria~~  
~~Wilson Witzel~~ - 304 - ~~Wilson Witzel~~  
~~Orlindo Gomes~~ - 201 - ~~Orlindo Gomes~~ PFL-PR  
~~Waldemar Viana~~ - 350 - ~~Waldemar Viana~~  
~~Elvira~~

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS009196)

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	Bloco(PFL)
2 - ADAUTO PEREIRA	PB	Bloco(PFL)
3 - ADELSON RIBEIRO	SE	PSDB
4 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
5 - AGNALDO TIMOTEO	RJ	Bloco(PPB)
6 - ALBERICO FILHO	MA	Bloco(PMDB)
7 - ALBERTO GOLDMAN	SP	Bloco(PMDB)
8 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
9 - ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	Bloco(PFL)
10 - ALZIRA EWERTON	AM	Bloco(PPB)
11 - ANIBAL GOMES	CE	Bloco(PMDB)
12 - ANIVALDO VALE	PA	Bloco(PPB)
13 - ANTONIO DOS SANTOS	CE	Bloco(PFL)
14 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
15 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
16 - ARI MAGALHAES	PI	Bloco(PPB)
17 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	Bloco(PPB)
18 - AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	Bloco(PFL)
19 - ARY VALADAO	TO	Bloco(PPB)
20 - ATILA LINS	AM	Bloco(PFL)
21 - AUGUSTO NARDES	RS	Bloco(PPB)
22 - AUGUSTO VIVEIROS	RN	Bloco(PFL)
23 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
24 - B. SA	PI	PSDB
25 - BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco(PFL)
26 - BENEDITO GUIMARAES	PA	Bloco(PPB)
27 - BETINHO ROSADO	RN	Bloco(PFL)
28 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	Bloco(PPB)
29 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco(PFL)
30 - CARLOS CAMURCA	RO	Bloco(PPB)
31 - CARLOS MELLES	MG	Bloco(PFL)
32 - CELIA MENDES	AC	Bloco(PFL)
33 - CHICAO BRIGIDO	AC	Bloco(PMDB)
34 - CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
35 - CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco(PFL)
36 - CORAUCI SOBRINHO	SP	Bloco(PFL)
37 - CUNHA BUENO	SP	Bloco(PPB)
38 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
39 - DARCI COELHO	TO	Bloco(PPB)
40 - DARCISIO PERONDI	RS	Bloco(PMDB)
41 - DAVI ALVES SILVA	MA	Bloco(PPB)
42 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco(PTB)
43 - EDSON QUEIROZ	CE	Bloco(PPB)
44 - EDSON SILVA	CE	PSDB
45 - EDSON SOARES	MG	PSDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
46 - EFRAIM MORAIS	PB	Bloco(PFL)
47 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
48 - ELISEU RESENDE	MG	Bloco(PFL)
49 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco(PSC)
50 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	Bloco(PMDB)
51 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	Bloco(PPB)
52 - ERALDO TRINDADE	AP	Bloco(PPB)
53 - EULER RIBEIRO	AM	Bloco(PMDB)
54 - EURICO MIRANDA	RJ	Bloco(PPB)
55 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco(PPB)
56 - FELIPE MENDES	PI	Bloco(PPB)
57 - FELIX MENDONCA	BA	Bloco(PTB)
58 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
59 - FETTER JUNIOR	RS	Bloco(PPB)
60 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
61 - FLAVIO DERZI	MS	Bloco(PPB)
62 - FRANCISCO SILVA	RJ	Bloco(PPB)
63 - GERSON PERES	PA	Bloco(PPB)
64 - HELIO ROSAS	SP	Bloco(PMDB)
65 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	Bloco(PMDB)
66 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	Bloco(PFL)
67 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	Bloco(PPB)
68 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
69 - JAIME MARTINS	MG	Bloco(PFL)
70 - JAIR BOLSONARO	RJ	Bloco(PPB)
71 - JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco(PPB)
72 - JAIR SOARES	RS	Bloco(PFL)
73 - JAIRO CARNEIRO	BA	Bloco(PFL)
74 - JOAO MAIA	AC	Bloco(PFL)
75 - JOAO MELLAO NETO	SP	Bloco(PFL)
76 - JOAO MENDES	RJ	Bloco(PPB)
77 - JOFRAN FREJAT	DF	Bloco(PPB)
78 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
79 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
80 - JOSE JANENE	PR	Bloco(PPB)
81 - JOSE LINHARES	CE	Bloco(PPB)
82 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	Bloco(PMDB)
83 - JOSE MAURICIO	RJ	PDT
84 - JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	Bloco(PFL)
85 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco(PFL)
86 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
87 - JOSE ROCHA	BA	Bloco(PFL)
88 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	Bloco(PFL)
89 - JOSE TELES	SE	Bloco(PPB)
90 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
91 - JULIO CESAR	PI	Bloco(PFL)
92 - LAEL VARELLA	MG	Bloco(PFL)
93 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco(PFL)
94 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco(PFL)
95 - LIMA NETTO	RJ	Bloco(PFL)
96 - LUCIANO CASTRO	RR	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
97 - LUCIANO PIZZATTO	PR	Bloco(PFL)
98 - LUIS BARBOSA	RR	Bloco(PPB)
99 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
100 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
101 - MAGNO BACELAR	MA	Bloco(PFL)
102 - MALULY NETTO	SP	Bloco(PFL)
103 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco(PFL)
104 - MARCELO TEIXEIRA	CE	Bloco(PMDB)
105 - MARIA VALADAO	GO	Bloco(PFL)
106 - MAURO LOPES	MG	Bloco(PFL)
107 - MAX ROSENmann	PR	Bloco(PMDB)
108 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco(PFL)
109 - MOACYR ANDRADE	AL	Bloco(PPB)
110 - MUSSA DEMES	PI	Bloco(PFL)
111 - NAN SOUZA	MA	Bloco(PSL)
112 - NELSON MARQUEZELLI	SP	Bloco(PTB)
113 - NELSON TRAD	MS	Bloco(PTB)
114 - NICIAS RIBEIRO	PA	PSDB
115 - NILSON GIBSON	PE	PSB
116 - ODELMO LEAO	MG	Bloco(PPB)
117 - OSCAR ANDRADE	RO	Bloco(PMDB)
118 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
119 - OSMIR LIMA	AC	Bloco(PFL)
120 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco(PFL)
121 - OSVALDO COELHO	PE	Bloco(PFL)
122 - PAES LANDIM	PI	Bloco(PFL)
123 - PAUDERNEY AVELINO	AM	Bloco(PPB)
124 - PAULO BORNHAUSEN	SC	Bloco(PFL)
125 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco(PTB)
126 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco(PFL)
127 - PAULO LIMA	SP	Bloco(PFL)
128 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco(PTB)
129 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
130 - PEDRO CORREA	PE	Bloco(PPB)
131 - PEDRO NOVAIS	MA	Bloco(PMDB)
132 - PINHEIRO LANDIM	CE	Bloco(PMDB)
133 - PRISCO VIANA	BA	Bloco(PPB)
134 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	Bloco(PFL)
135 - RICARDO BARROS	PR	Bloco(PFL)
136 - RICARDO HERACLIO	PE	PSB
137 - ROBERIO ARAUJO	RR	Bloco(PPB)
138 - ROBERTO FONTES	PE	Bloco(PFL)
139 - ROBERTO MAGALHAES	PE	Bloco(PFL)
140 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco(PFL)
141 - RODRIGUES PALMA	MT	Bloco(PTB)
142 - ROMEL ANIZIO	MG	Bloco(PPB)
143 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
144 - RONALDO PERIM	MG	Bloco(PMDB)
145 - RUBEM MEDINA	RJ	Bloco(PFL)
146 - SALATIEL CARVALHO	PE	Bloco(PPB)
147 - SAULO QUEIROZ	MS	Bloco(PFL)



## DEPUTADO

## UF

## PARTIDO

148 - SERGIO GUERRA	PE	PSB
149 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco(PPB)
150 - SILAS BRASILEIRO	MG	Bloco(PMDB)
151 - SILVERNANI SANTOS	RO	Bloco(PPB)
152 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
153 - VADAO GOMES	SP	Bloco(PPB)
154 - VALDENOR GUEDES	AP	Bloco(PPB)
155 - VIC PIRES FRANCO	PA	Bloco(PFL)
156 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
157 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco(PFL)
158 - WERNER WANDERER	PR	Bloco(PFL)
159 - WIGBERTO TARTUCE	DF	Bloco(PPB)
160 - WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)
161 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 161 REPETIDAS: 8  
 ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 15  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 184



## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ALZIRA EWERTON	AM	Bloco(PPB)
2 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
3 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
4 - FRANCISCO SILVA	RJ	Bloco(PPB)
5 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	Bloco(PMDB)
6 - PAES LANDIM	PI	Bloco(PFL)
7 - SALATIEL CARVALHO	PE	Bloco(PPB)
8 - WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)

19  
0

## ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - AECIO NEVES	MG	PSDB
2 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	Bloco(PPB)
3 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
4 - FERNANDO FERRO	PE	PT
5 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	Bloco(PPB)
6 - HERACLITO FORTES	PI	Bloco(PFL)
7 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	Bloco(PFL)
8 - JOSE CHAVES	PE	PSDB
9 - MARIA ELVIRA	MG	Bloco(PMDB)
10 - MAURICIO CAMPOS	MG	Bloco(PL)
11 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
12 - RAIMUNDO SANTOS	PA	Bloco(PFL)
13 - ROBSON TUMA-	SP	Bloco(PSL)
14 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB
15 - ZILA BEZERRA	AC	Bloco(PFL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas



Ofício nº 118 /96

Brasília, 13 de maio de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Antônio dos Santos, que "altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal", não contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

161 assinaturas válidas;  
015 assinaturas que não conferem; e  
008 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,  
  
ELIO ALMEIDA ANDRADE  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A



SGM/P nº 417

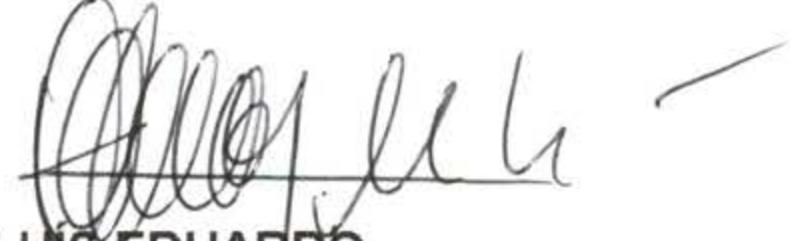
Brasília, 14 de maio de 1996.

Senhor Deputado,

Faço retornar às mãos do eminente colega a Proposta de Emenda à Constituição, de autoria de Vossa Excelência, que "altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal", por não conter número mínimo de assinaturas indicado no inciso I, artigo 201, do Regimento Interno.

No caso de complementação do número das assinaturas, a proposta deverá ser reapresentada diretamente em sessão plenária.

Aproveito a oportunidade para renovar manifestação de apreço.

  
LUIZ EDUARDO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANTÔNIO DOS SANTOS  
Gabinete 406 - Anexo IV  
NESTA

RJ 143

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS009196)

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	Bloco(PFL)
2 - ADAUTO PEREIRA	PB	Bloco(PFL)
3 - ADELSON RIBEIRO	SE	PSDB
4 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
5 - AECIO NEVES	MG	PSDB
6 - AGNALDO TIMOTEO	RJ	Bloco(PPB)
7 - ALBERICO CORDEIRO	AL	Bloco(PTB)
8 - ALBERICO FILHO	MA	Bloco(PMDB)
9 - ALBERTO GOLDMAN	SP	Bloco(PMDB)
10 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
11 - ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	Bloco(PFL)
12 - ALZIRA EWERTON	AM	Bloco(PPB)
13 - ANIBAL GOMES	CE	Bloco(PMDB)
14 - ANIVALDO VALE	PA	Bloco(PPB)
15 - ANTONIO DOS SANTOS	CE	Bloco(PFL)
16 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
17 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
18 - ARACELY DE PAULA	MG	Bloco(PFL)
19 - ARI MAGALHAES	PI	Bloco(PPB)
20 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	Bloco(PPB)
21 - AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	Bloco(PFL)
22 - ARY VALADAO	TO	Bloco(PPB)
23 - ATILA LINS	AM	Bloco(PFL)
24 - AUGUSTO NARDES	RS	Bloco(PPB)
25 - AUGUSTO VIVEIROS	RN	Bloco(PFL)
26 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
27 - B. SA	PI	PSDB
28 - BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco(PFL)
29 - BENEDITO GUIMARAES	PA	Bloco(PPB)
30 - BETINHO ROSADO	RN	Bloco(PFL)
31 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	Bloco(PPB)
32 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco(PFL)
33 - CARLOS CAMURCA	RO	Bloco(PPB)
34 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
35 - CARLOS MELLES	MG	Bloco(PFL)
36 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	Bloco(PMDB)
37 - CELIA MENDES	AC	Bloco(PFL)
38 - CESAR BANDEIRA	MA	Bloco(PFL)
39 - CHICAO BRIGIDO	AC	Bloco(PMDB)
40 - CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
41 - CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco(PFL)
42 - CORAUCI SOBRINHO	SP	Bloco(PFL)
43 - CUNHA BUENO	SP	Bloco(PPB)
44 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
45 - DARCI COELHO	TO	Bloco(PPB)

DEPUTADO	UF	PARTIDO
46 - DARCISIO PERONDI	RS	Bloco(PMDB)
47 - DAVI ALVES SILVA	MA	Bloco(PPB)
48 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco(PTB)
49 - EDSON QUEIROZ	CE	Bloco(PPB)
50 - EDSON SILVA	CE	PSDB
51 - EDSON SOARES	MG	PSDB
52 - EFRAIM MORAIS	PB	Bloco(PFL)
53 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
54 - ELISEU RESENDE	MG	Bloco(PFL)
55 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco(PSC)
56 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	Bloco(PMDB)
57 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	Bloco(PPB)
58 - ERALDO TRINDADE	AP	Bloco(PPB)
59 - EULER RIBEIRO	AM	Bloco(PMDB)
60 - EURICO MIRANDA	RJ	Bloco(PPB)
61 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco(PPB)
62 - FELIPE MENDES	PI	Bloco(PPB)
63 - FELIX MENDONCA	BA	Bloco(PTB)
64 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
65 - FETTER JUNIOR	RS	Bloco(PPB)
66 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
67 - FLAVIO DERZI	MS	Bloco(PPB)
68 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	Bloco(PPB)
69 - FRANCISCO SILVA	RJ	Bloco(PPB)
70 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	Bloco(PMDB)
71 - GENESIO BERNARDINO	MG	Bloco(PMDB)
72 - GERSON PERES	PA	Bloco(PPB)
73 - GONZAGA MOTA	CE	Bloco(PMDB)
74 - HELIO ROSAS	SP	Bloco(PMDB)
75 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	Bloco(PMDB)
76 - HERACLITO FORTES	PI	Bloco(PFL)
77 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	Bloco(PFL)
78 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	Bloco(PPB)
79 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
80 - JAIME MARTINS	MG	Bloco(PFL)
81 - JAIR BOLSONARO	RJ	Bloco(PPB)
82 - JAIR SIQUEIRA	MG	Bloco(PPB)
83 - JAIR SOARES	RS	Bloco(PFL)
84 - JAIRO CARNEIRO	BA	Bloco(PFL)
85 - JAYME SANTANA	MA	PSDB
86 - JOAO ALMEIDA	BA	Bloco(PMDB)
87 - JOAO MAIA	AC	Bloco(PFL)
88 - JOAO MELLAO NETO	SP	Bloco(PFL)
89 - JOAO MENDES	RJ	Bloco(PPB)
90 - JOFRAN FREJAT	DF	Bloco(PPB)
91 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	Bloco(PFL)
92 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
93 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
94 - JOSE JANENE	PR	Bloco(PPB)
95 - JOSE LINHARES	CE	Bloco(PPB)
96 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	Bloco(PMDB)



DEPUTADO	UF	PARTIDO
97 - JOSE MAURICIO	RJ	PDT
98 - JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	Bloco(PFL)
99 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco(PFL)
100 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
101 - JOSE ROCHA	BA	Bloco(PFL)
102 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	Bloco(PFL)
103 - JOSE TELES	SE	Bloco(PPB)
104 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PSDB
105 - JULIO CESAR	PI	Bloco(PFL)
106 - LAEL VARELLA	MG	Bloco(PFL)
107 - LAIRE ROSADO	RN	Bloco(PMDB)
108 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco(PFL)
109 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco(PFL)
110 - LIMA NETTO	RJ	Bloco(PFL)
111 - LUCIANO CASTRO	RR	PSDB
112 - LUCIANO PIZZATTO	PR	Bloco(PFL)
113 - LUIS BARBOSA	RR	Bloco(PPB)
114 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
115 - LUIZ MAINARDI	RS	PT
116 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
117 - MAGNO BACELAR	MA	Bloco(PFL)
118 - MALULY NETTO	SP	Bloco(PFL)
119 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco(PFL)
120 - MARCELO TEIXEIRA	CE	Bloco(PMDB)
121 - MARIA ELVIRA	MG	Bloco(PMDB)
122 - MARIA VALADAO	GO	Bloco(PFL)
123 - MARILU GUIMARAES	MS	Bloco(PFL)
124 - MAURO LOPES	MG	Bloco(PFL)
125 - MAX ROSENmann	PR	Bloco(PMDB)
126 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco(PFL)
127 - MOACYR ANDRADE	AL	Bloco(PPB)
128 - MUSSA DEMES	PI	Bloco(PFL)
129 - NAN SOUZA	MA	Bloco(PSL)
130 - NELSON MARQUEZELLI	SP	Bloco(PTB)
131 - NELSON TRAD	MS	Bloco(PTB)
132 - NESTOR DUARTE	BA	Bloco(PMDB)
133 - NICIAS RIBEIRO	PA	PSDB
134 - NILSON GIBSON	PE	PSB
135 - ODELMO LEAO	MG	Bloco(PPB)
136 - OSCAR ANDRADE	RO	Bloco(PMDB)
137 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
138 - OSMIR LIMA	AC	Bloco(PFL)
139 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco(PFL)
140 - OSVALDO COELHO	PE	Bloco(PFL)
141 - PAES DE ANDRADE	CE	Bloco(PMDB)
142 - PAES LANDIM	PI	Bloco(PFL)
143 - PAUDERNEY AVELINO	AM	Bloco(PPB)
144 - PAULO BORNHAUSEN	SC	Bloco(PFL)
145 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco(PTB)
146 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco(PFL)
147 - PAULO LIMA	SP	Bloco(PFL)



DEPUTADO	UF	PARTIDO
148 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco(PTB)
149 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
150 - PEDRO CORREA	PE	Bloco(PPB)
151 - PEDRO IRUJO	BA	Bloco(PMDB)
152 - PEDRO NOVAIS	MA	Bloco(PMDB)
153 - PINHEIRO LANDIM	CE	Bloco(PMDB)
154 - PRISCO VIANA	BA	Bloco(PPB)
155 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	Bloco(PFL)
156 - RICARDO BARROS	PR	Bloco(PFL)
157 - RICARDO HERACLIO	PE	PSB
158 - ROBERIO ARAUJO	RR	Bloco(PPB)
159 - ROBERTO FONTES	PE	Bloco(PFL)
160 - ROBERTO MAGALHAES	PE	Bloco(PFL)
161 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco(PFL)
162 - ROBSON TUMA	SP	Bloco(PSL)
163 - RODRIGUES PALMA	MT	Bloco(PTB)
164 - ROMEL ANIZIO	MG	Bloco(PPB)
165 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
166 - RONALDO PERIM	MG	Bloco(PMDB)
167 - RUBEM MEDINA	RJ	Bloco(PFL)
168 - SALATIEL CARVALHO	PE	Bloco(PPB)
169 - SAULO QUEIROZ	MS	Bloco(PFL)
170 - SERGIO GUERRA	PE	PSB
171 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco(PPB)
172 - SILAS BRASILEIRO	MG	Bloco(PMDB)
173 - SILVERNANI SANTOS	RO	Bloco(PPB)
174 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	Bloco(PPB)
175 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
176 - VADAO GOMES	SP	Bloco(PPB)
177 - VALDENOR GUEDES	AP	Bloco(PPB)
178 - VIC PIRES FRANCO	PA	Bloco(PFL)
179 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
180 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco(PFL)
181 - WERNER WANDERER	PR	Bloco(PFL)
182 - WIGBERTO TARTUCE	DF	Bloco(PPB)
183 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB
184 - WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)
185 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
186 - ZILA BEZERRA	AC	Bloco(PFL)



ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 186      REPETIDAS: 8  
 ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 15  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 209

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ALZIRA EWERTON	AM	Bloco(PPB)
2 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
3 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
4 - FRANCISCO SILVA	RJ	Bloco(PPB)
5 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	Bloco(PMDB)
6 - PAES LANDIM	PI	Bloco(PFL)
7 - SALATIEL CARVALHO	PE	Bloco(PPB)
8 - WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)



## ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - AECIO NEVES	MG	PSDB
2 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	Bloco(PPB)
3 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
4 - FERNANDO FERRO	PE	PT
5 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	Bloco(PPB)
6 - HERACLITO FORTES	PI	Bloco(PFL)
7 - JOSE CARLOS ALELUIA	BA	Bloco(PFL)
8 - JOSE CHAVES	PE	PSDB
9 - MARIA ELVIRA	MG	Bloco(PMDB)
10 - MAURICIO CAMPOS	MG	Bloco(PL)
11 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
12 - RAIMUNDO SANTOS	PA	Bloco(PFL)
13 - ROBSON TUMA	SP	Bloco(PSL)
14 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB
15 - ZILA BEZERRA	AC	Bloco(PFL)



República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

##### DO PODER LEGISLATIVO

###### SEÇÃO VIII

###### Do PROCESSO LEGISLATIVO

###### SUBSEÇÃO II

###### Da EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



**TÍTULO II**  
**Dos DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO IV**

**Dos DIREITOS POLÍTICOS**

**Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas

20  
E

Ofício nº 127/96

Brasília, 16 de maio de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Antônio dos Santos, que " altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

186 assinaturas válidas;  
015 assinaturas que não conferem; e  
008 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

*pj L.Guerra*  
ÉGIO ALMEIDA ANDRADE  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 201, DE 1995 (Apensa: PEC n° 367, de 1996)**

Altera o parágrafo 7º do art. 14 da Constituição Federal

**Autor:** Deputado EULER RIBEIRO e Outros

**Relator:** Deputado ARY KARA

#### **I - RELATÓRIO**

A presente **Proposta de Emenda à Constituição** tem por objetivo, alterando a disposição pertinente, ampliar o grau de parentesco que gera inelegibilidades, estendendo-o do segundo para o terceiro grau.

Em uma linha é justificada: "Evitar a oligarquia familiar".

A Seção de Atas da Secretaria-Geral da Mesa, verificando as assinaturas correspondentes, dá 200 delas como válidas.

À proposição em exame foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 367, de 1996, de autoria do Deputado ANTONIO DOS SANTOS e outros. Seu objetivo é o de manter a inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou por adoção, até o **segundo grau**, das autoridades mencionadas no art. 14, § 7º da Constituição e reduzir para o **primeiro grau** a inelegibilidade dos afins.

Na justificação, argumentam seus autores que o fato de a norma constitucional atingir os parentes afins até o segundo grau, como cunhado, pais do sogro e da sogra, constitui um exagero de ordem legal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



A Seção competente da Secretaria-Geral atesta a existência de 186 assinaturas válidas.

Cabe a esta **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**, nos termos de competência que lhe defere o **art. 32, III, "b", do Regimento Interno**, manifestar-se sobre a admissibilidade de ambas as propostas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Transposto o umbral do "quorum" necessário e suficiente para sua tramitação (**art. 60, I, da Lei Magna**), as **Propostas** não encontram obstáculo nas vedações do § 4º do mesmo dispositivo fundamental nem se encontram presentes outros óbices de oportunidade (**§ 1º, idem**).

Não podemos deixar de registrar que a PEC 367/96, de autoria do ilustre Deputado Antônio dos Santos e outros, se adequa melhor à realidade do nosso País.

Todavia, estamos conscientes de que neste momento não nos cabe apreciar o mérito da questão e por isso meu **VOTO** é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 201, de 1995, e 367, de 1996.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1996.

Deputado ARY KARA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 201/95 e da nº 367/96, apensada, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ary Kara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Arruda - Vice-Presidente, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Régis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rodrigues Palma, De Velasco, Eudoro Pedroza, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Adylson Motta, Alzira Ewerton, Jair Siqueira, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Almino Affonso, Edson Soares, Marconi Perillo, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Luiz Mainardi, Marcelo Déda, Milton Temer, Coriolano Sales, Aldo Arantes, Cláudio Cajado, Fernando Diniz, Jair Bolsonaro, Domingos Dutra e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201-A, DE 1995, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INELEGIBILIDADE DE PARENTES).

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para recebimento de emendas à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 201-A, de 1995, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal" (inelegibilidade de parentes), a partir de 20.6.96, por dez sessões. Esgotado o prazo, em 4.7.96, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 1996.

*Edla Calheiros Bispo*  
Edla Calheiros Bispo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA  
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 201-A, DE 1995**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 201-A, DE 1995**

Altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado **EULER RIBEIRO**

**Relator:** Deputado **OLAVO CALHEIROS**

Apenso: PEC N° 367/96 do Deputado **ANTONIO DOS SANTOS.**

**I - RELATÓRIO**

O § 7º do art. 14 da Constituição Federal torna inelegíveis cônjuges e parentes consangüíneos e afins, até o segundo grau ou por adoção, de titulares de mandato eletivo de Poder Executivo. A Proposta de Emenda à Constituição N° 201-A, de 1995, de autoria do Deputado EULER RIBEIRO, sob análise, prevê alterar este dispositivo constitucional, ampliando a inelegibilidade para o terceiro grau de consangüinidade e afinidade.

À proposição em exame foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição N° 367, de 1996, cujo primeiro signatário é o Deputado ANTONIO DOS SANTOS. Nela,



propõe-se a manutenção da inelegibilidade dos cônjuges e parentes consanguíneos até o segundo grau, reduzindo-se para o primeiro grau a inelegibilidade dos parentes por afinidade.

Na primeira proposta, a ampliação da inelegibilidade é justificada como uma forma de "evitar a oligarquia familiar". Na proposição apensada, argumenta-se, na justificação, que, ao incluir cunhados, pais de sogro e de sogra, as exigências para elegibilidade de parentes afins contidas no atual dispositivo constitucional são excessivas.

Após receber parecer pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a presente Proposta de Emenda à Constituição foi encaminhada, juntamente com o apenso, a esta Comissão Especial, instalada no dia 19 de junho de 1996, para proferir parecer quanto ao seu mérito. Passado o prazo regimental, não houve emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A formação de oligarquias familiares sempre constituiu um traço marcante da vida política na República brasileira. O fenômeno é realçado por inúmeros pesquisadores do nosso sistema político, a exemplo do historiador José Honório



Rodrigues, para quem este tipo de solidariedade perversa de nossas elites administrativas terminava por ofuscar uma consideração responsável da coisa pública.

A vedação às candidaturas de cônjuges e parentes consangüíneos e afins na jurisdição de titulares de mandatos do Poder executivo, contida no § 7º do art. 14 da Constituição Federal de 1988, espelha uma louvável preocupação dos constituintes com a manipulação da máquina administrativa em favor de familiares candidatos. Na impossibilidade da reeleição para os cargos eletivos do Executivo, a ausência de tal dispositivo constituiria um estímulo ao familismo político, sobretudo nos municípios de pequeno porte espalhados pelo vasto interior do País. A inelegibilidade para cônjuges e parentes até o segundo grau reveste-se, assim, de um caráter preventivo, assegurando a igualdade jurídica dos candidatos em qualquer pleito eleitoral.

Consideramos, contudo, por demais excessiva a proposta de se ampliar a restrição atual de elegibilidade para parentes de segundo para terceiro grau. No nosso entender, os benefícios que se derivariam de se coibir o familialismo político em terceiro grau seriam muito inferiores aos danos que se causaria ao processo democrático, com o cerceamento injustificável da liberdade de candidatura do cidadão, simplesmente por ser este um parente, ainda que distante, de um titular de cargo executivo.

Na experiência histórica do Brasil, a maioria dos dispositivos introduzindo a inelegibilidade em nossas constituições restringiam a elegibilidade de cônjuges e parentes, consangüíneos e afins, somente até o segundo grau. O jurista PONTES DE MIRANDA cita a Constituição de 1891 como um marco na criação de tal instrumento da inelegibilidade. Segundo ele, o § 4º do art. 47 daquela Carta fazia inelegíveis para os



cargos de Presidente e Vice-Presidente "os parentes consangüíneos e afins, nos 1º e 2º graus".

Mais recentemente, apenas as Constituições promulgadas durante o regime autoritário elevaram a restrição à elegibilidade de parentes para o terceiro grau. Na Constituição de 1946, o art. 140 previa a inelegibilidade do "cônjugue e dos parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau". Em 1967, ou seja, em pleno Governo militar, o art. 147 da Constituição tornou inelegíveis o "cônjugue e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau". Este entendimento da inelegibilidade de cônjuges e parentes até o terceiro grau foi reiterado pela Constituição de 1969 e pela Emenda Constitucional Nº 19, de 1981.

A partir da Emenda Constitucional Nº 22, de 1982, volta a vigorar a inelegibilidade de parentes apenas até o segundo grau, que foi mantida pela Constituição de 1988, e cujo teor a proposição objeto desta análise intenta alterar.

Democracia não pode ser compreendida como um sistema político de amplas e irrestritas liberdades. Cabe às leis garantir que tais liberdades sejam aquelas possíveis e que se coibam os excessos, em prol da coletividade. E aos legisladores cabe assegurar que as leis não exorbitem de suas destinações, limitando a própria cidadania.

Consistindo a inelegibilidade em restrição ao direito político de ser votado, não deve, portanto, o legislador constitucional estabelecê-las em demasia, contendo-se dentro do razoável. A PEC Nº 367/96, reduzindo a inelegibilidade dos parentes afins ao primeiro grau, parece que melhor atende ao escopo democrático de evitar a formação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

oligarquias familiares e, ao mesmo tempo, não restringir desnecessariamente os direitos do cidadão.

Em tais condições, nosso voto é no sentido da **rejeição** da Proposta de Emenda à Constituição Nº 201, de 1995, e **aprovação** da de Nº 367, de 1996, que lhe foi apensada.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 1996.

  
Deputado OLAVO CALHEIROS  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201-A, DE 1995, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INELEGIBILIDADE DE PARENTES).

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 201-A, de 1995, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal" (inelegibilidade de parentes), em reunião realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição desta e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 367-A/96, apensada, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação os seguintes Srs. Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Antonio dos Santos, Ciro Nogueira, Fernando Torres, Gonzaga Patriota, João Fassarella, José Linhares, Luciano Castro, Melquiades Neto, Olavo Calheiros, Régis de Oliveira, Rivaldo Macari e Silvernani Santos.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 1996

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Presidente

Deputado OLAVO CALHEIROS  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201-A, DE 1995, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INELEGIBILIDADE DE PARENTES). PEC 367/96, apensada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367-A, DE 1996  
(Do Sr. Antonio dos Santos e Outros)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO

Altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo Único. O parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14.....

I .....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou por adoção, até o segundo grau e os afins de primeiro grau, do Presidente da República, do Governador de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1996.

Deputado Olavo Calheiros  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201-A, DE 1995, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INELEGIBILIDADE DE PARENTES). PEC 367/96, apensada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367-A, DE 1996  
(Do Sr. Antonio dos Santos e Outros)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO

Altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo Único. O parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14.....

I .....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou por adoção, até o segundo grau e os afins de primeiro grau, do Presidente da República, do Governador de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1996.

Deputado Nelson Marquezelli  
Presidente

Deputado Olavo Calheiros  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201-A, DE 1995, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INELEGIBILIDADE DE PARENTES). PEC 367/96, APENSADA.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 201-A, de 1995, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal" (inelegibilidade de parentes), tendo apensada a PEC de nº 367/96, em reunião realizada hoje, aprovou a redação oferecida pelo Relator, para apreciação em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 367-A/96, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação os seguintes Srs. Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Antonio dos Santos, Euler Ribeiro, Fernando Torres, Itamar Serpa, João Fassarella, José Linhares, Luciano Castro, Olavo Calheiros, Régis de Oliveira e Vilmar Rocha.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1996

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Presidente

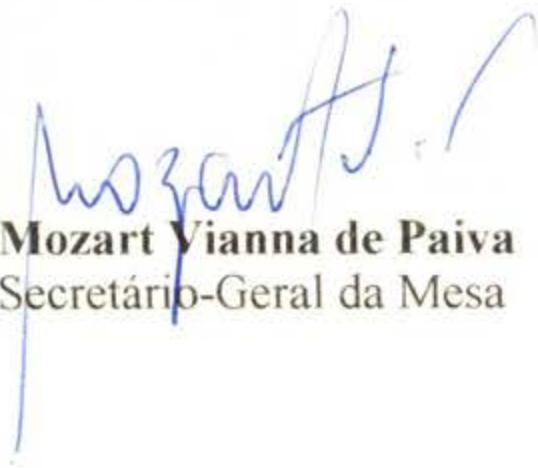
Deputado OLAVO CALHEIROS  
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367-A, DE 1996  
(DO SR. ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367, DE 1996, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal".

Aprovada a proposta de emenda à Constituição,  
em segundo turno.  
Vai ao Senado Federal.  
Em 14 / 08 / 96

  
**Mozart Vianna de Paiva**  
Secretário-Geral da Mesa



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 367-A, DE 1996

(Do Sr. Antonio dos Santos e outros)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367, DE 1996, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

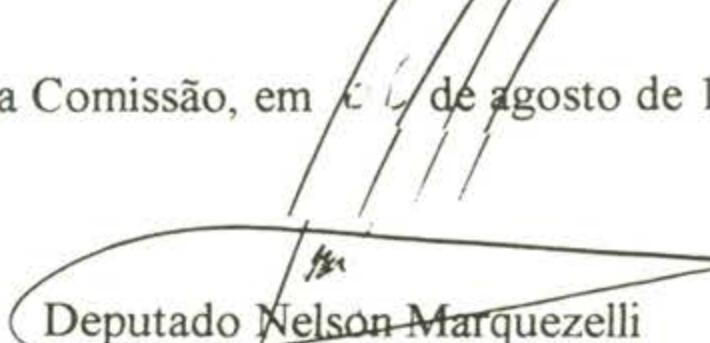
Artigo Único. O parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14.....

I .....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou por adoção, até o segundo grau e os afins de primeiro grau, do Presidente da República, do Governador de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 1996.

  
Deputado Nelson Marquezelli  
Presidente

  
Deputado Olavo Calheiros  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 201-A, de 1995, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal" (inelegibilidade de parentes), tendo apensada a PEC de nº 367/96, em reunião realizada hoje, aprovou a redação oferecida pelo Relator, para apreciação em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 367-A/96, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação os seguintes Srs. Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Antonio dos Santos, Euler Ribeiro, Fernando Torres, Itamar Serpa, João Fassarella, José Linhares, Luciano Castro, Olavo Calheiros, Régis de Oliveira e Vilmar Rocha.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1996

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Presidente

Deputado OLAVO CALHEIROS  
Relator



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367-A, DE 1996

(Do Sr. Antonio dos Santos e outros)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367, DE 1996, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo Único. O parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14.....

I .....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou por adoção, até o segundo grau e os afins de primeiro grau, do Presidente da República, do Governador de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 1996.

Deputado Nelson Marquezelli  
Presidente

Deputado Olavo Calheiros  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 201-A, de 1995, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal" (inelegibilidade de parentes), tendo apensada a PEC de nº 367/96, em reunião realizada hoje, aprovou a redação oferecida pelo Relator, para apreciação em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 367-A/96, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação os seguintes Srs. Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Antonio dos Santos, Euler Ribeiro, Fernando Torres, Itamar Serpa, João Fassarella, José Linhares, Luciano Castro, Olavo Calheiros, Régis de Oliveira e Vilmar Rocha.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1996

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Presidente

Deputado OLAVO CALHEIROS  
Relator

CAIXA: 172  
LOTE: 17  
PEC Nº 367 de 1996  
46

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 195, DO REGIMENTO INTERNO, ESTA PRESIDÊNCIA DECLARA DISPENSADA A VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA MATÉRIA.

A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 367, DE 1996, VAI AO SENADO FEDERAL.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM SEGUNDO TURNO,  
DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 367-A, DE 1996  
(INELEGIBILIDADE)**

**RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO.....**

- 1..... *Ton/fernando*
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....

**RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA PROPOSIÇÃO.....**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....

*Item 2*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367-A, DE 1996  
(DO SR. ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS)**

VOTAÇÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367, DE 1996, QUE ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. OLAVO CALHEIROS).

A MATÉRIA TEVE SUA VOTAÇÃO ADIADA NA SESSÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367, DE 1996, EM  
SEGUNDO TURNO.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

*Kaldo*  
14/8

NFC 367/96  
2º turn

## RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	353	+1	354
NÃO	11	+1	12
ABST.	6	-2	4
TOTAL	370		370

(166)

Votação: PEC 362/96 - 2º Turno

DATA: 14/08/96.

Nº	DEPUTADO:	O VOTO É:			PAINEL		
		SIM	NÃO	ABST.	SIM	NÃO	ABST.
		+2	+1		-1	0	-2
1	TUGA ARGENARU - SP		X		X		
2	ANTÔNIO BALHANNA - CE	X			<del>0</del>	X	
3	DUILIO PISANELLO - SP	X				X	
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
		SIM	NÃO	ABST.			
		+1	+1	-2			

TOTAL DE RETIFICAÇÕES:

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATERIA VAI AO SENADO FEDERAL.

## *Iter 2*

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367-A, DE 1996 (DO SR. ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS)**

VOTAÇÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367, DE 1996, QUE ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. OLAVO CALHEIROS).

A MATÉRIA TEVE SUA VOTAÇÃO ADIADA NA SESSÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

*Sobre a matéria Regretamente no seguinte fui:*

Item 1

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367-A, DE 1996  
(DO SR. ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS)**

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367, DE 1996, QUE ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. OLAVO CALHEIROS).

~~Sobre a mesa referente nos seguintes termos:~~

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sr. Presidente,

*ordem do dia*

Requeiro a V.Exa. ~~a retirada de~~ do item 1  
PEC 367, de 1995.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1996

*José Cílio*

PS-GSE / 147

Brasília, 14 de agosto de 1996.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do art. 60 da Constituição Federal, a inclusa Proposta de Emenda Constitucional nº 367, de 1996, que "Altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal", aprovada pela Câmara dos Deputados em sessão plenária realizada em 07 de agosto de 1996.

Atenciosamente,

Deputado   
WILSON CAMPOS  
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ODADIR SOARES RODRIGUES  
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

b. Presidente abcd  
13/8/96

Mensagem a S. Exa.  
referente ao ponto do item  
2 - PEC 367/96.

Sala dos festejos em 13/8/96

Autógrafo da fatura

DISPENSADA A RF NOS TERMOS DO INCISO I  
DO § 2º DO ART 195 DO RICD

projeto

Altera o parágrafo 7º do artigo 14  
da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo Único. O parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....  
§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou por adoção, até o segundo grau e os afins de primeiro grau, do Presidente da República, do Governador de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de agosto de 1996.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367-A, DE 1996

(Do Sr. Antonio dos Santos e outros)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 367, DE 1996, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo Único. O parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14.....

I .....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou por adoção, até o segundo grau e os afins de primeiro grau, do Presidente da República, do Governador de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1996.

Deputado Nelson Marquezelli  
Presidente

Deputado Olavo Calheiros  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 201-A, de 1995, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal" (inelegibilidade de parentes), tendo apensada a PEC de nº 367/96, em reunião realizada hoje, aprovou a redação oferecida pelo Relator, para apreciação em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 367-A/96, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação os seguintes Srs. Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Antonio dos Santos, Euler Ribeiro, Fernando Torres, Itamar Serpa, João Fassarella, José Linhares, Luciano Castro, Olavo Calheiros, Régis de Oliveira e Vilmar Rocha.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1996

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Presidente

Deputado OLAVO CALHEIROS  
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 367

de 19 96

A U T O R

E M E N T A

Altera o parágrafo sétimo do artigo 14 da Constituição Federal.

( Estabelecendo que serão inelegíveis o Cônjugue e os parentes consanguíneos ou por adoção até o segundo grau, e os afins de primeiro grau, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito, alterando a nova Constituição Federal.)

A N D A M E N T O

PLENÁRIO

15.05.96      Fala o autor, apresentando a Proposta.

MESA

Despacho: Apense-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 201, de 1995.

ANTONIO DOS SANTOS' E OUTROS

(PFL - CE)

PLENÁRIO

21.05.96      É lida e vai a imprimir.

APENSADA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 201, de 1995.

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

MESA

05.07.96      Of. 03/96, do Presidente da CESP, solicitando a desapensação desta PEC: 201/95.

PLENÁRIO

24.07.96      Votação em 1º Turno.

Aprovado o requerimento da CESP, solicitando a preferência para a votação desta.

Em votação a Proposta: SIM - 309; NÃO - 90; ABTS - 08; TOTAL - 407: APROVADA.

Prejudicada a Pec. 201/95.

Volta à CESP, para elaboração da Redação para o 2º Turno de Discussão.

Vide-verso.....

ANDAMENTO

PEC. nº 367/96

COMISSÃO ESPECIAL

06.08.96 Aprovação unânime da redação para o Segundo Turno desta Proposta, nos termos do parecer do Relator,  
Dep. OLAVO CALHEIROS.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

07.08.96 É lido e vai a imprimir, a Redação para Segundo Turno de Discussão.  
(PEC. nº 367-A/96)

PLENÁRIO

07.08.96 Discussão em 2º Turno.  
Encerrada a discussão.  
Aprovado o requerimento do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, solicitando o adiamento da votação.

PLENÁRIO

13.08.96 Votação em 2º Turno.  
Aprovado o requerimento do Dep. Antônio dos Santos, na qualidade de Líder do Bloco PFL/PTB, solicitando a retirada de pauta deste projeto.

Continua...

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PEC 0367/96

de 19

Fls. 02

A U T O R

E M E N T A

Continuação...

A N D A M E N T O

PLENÁRIO

14.08.96

Votação em 2º Turno.

Em votação o projeto: SIM-354; NÃO-12; ABST-04; TOTAL-370: APROVADO.

Dispensada a votação da Redação Final, nos termos do art. 195, § 2º,  
inciso I do RI.

Vai ao Senado Federal.

(PEC 367-B/96.

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

PEC 367/96 apensada à

PEC 201/95

anm. 13

VOTO

PEC 367/96  
apensada à  
PEC 201/95

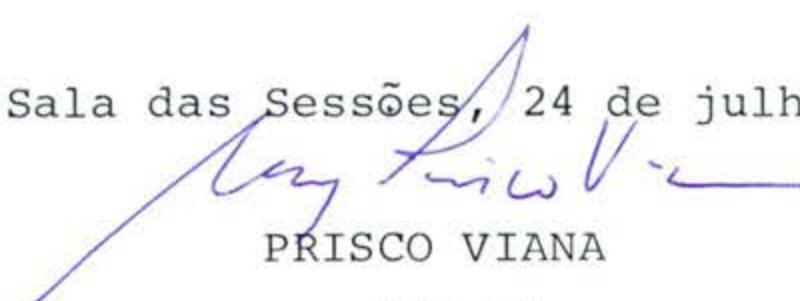
Toda vez que é restringida a participação do cidadão ~~no~~ processo eleitoral estará sendo igualmente reduzido o espaço democrático. Portanto, as inelegibilidades devem ser as mínimas necessárias para proteger a manifestação do eleitor das influências malfícias do poder econômico ou do poder político. Daí porque a Constituição veda a candidatura de parentes de ocupantes de cargos executivos.

Concordo, assim, em tese, com os objetivos da Emenda Constitucional nº 367, de 1996, que retira do elenco de inelegíveis os parentes mais distantes do Prefeito, reduzindo, desse modo, as vedações atualmente em vigor.

Discordo, contudo, da oportunidade em que referida Emenda está sendo votada, porque em pleno período eleitoral, com candidatos já registrados, significando que o Congresso Nacional estará deliberando sobre fatos concretos.

A despeito disso, voto favoravelmente à Emenda, para cumprir recomendação da Liderança partidária.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1996.

  
PRISCO VIANA

PPB-BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Item 2*

PEC 201/95

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO,  
DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 201, DE 1995  
(INELEGIBILIDADE)**

**RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....
- 11.....
- 12.....
- 13.....
- 14.....
- 15.....
- 16.....
- 17.....
- 18.....
- 19.....
- 20.....

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM PRIMEIRO TURNO,  
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201, DE 1995  
(INELEGIBILIDADE)**

**RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO.....**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....

**RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA PROPOSIÇÃO.....**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....

*Item 2*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201-B, DE 1995  
(DO SR. EULER RIBEIRO E OUTROS)**

VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201, DE 1995, QUE ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA E DA DE Nº 367, DE 1996, APENSADA (RELATOR: SR. ARY KARA); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA REJEIÇÃO DESTA E APROVAÇÃO DA DE Nº 367/96, APENSADA (RELATOR: SR. OLAVO CALHEIROS).

*Sobre essa proposição manda me segundificar  
ter:*

~~Votação~~ ~~Ass~~

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL APENSADA Nº 367, DE 1996,  
EM PRIMEIRO TURNO.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

**(SE APROVADA) - ESTÁ PREJUDICADA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 201, DE 1995.**

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 201, DE 1995, EM PRIMEIRO TURNO.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

**(SE APROVADA) - ESTÁ PREJUDICADA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 367, DE 1996, APENSADA.**

PASSA-SE À VOTAÇÃO DO DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO.

ESTA PRESIDÊNCIA ADVERTE AO PLENÁRIO PARA O FATO DE QUE QUEM VOTAR **SIM** ESTARÁ VOTANDO PELA INCLUSÃO DO DISPOSITIVO. QUEM VOTAR **NÃO** ESTARÁ VOTANDO PELA REJEIÇÃO DESTE MESMO DISPOSITIVO.

COMO SE TRATA DE MATÉRIA DE CONTEÚDO CONSTITUCIONAL QUE EXIGE QUORUM ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO, RELEMBRO AO PLENÁRIO QUE PARA SER APROVADO, O DISPOSITIVO DESTACADO NECESSITARÁ TAMBÉM ALCANÇAR O QUORUM MÍNIMO DE TRÊS QUINTOS DOS VOTOS DOS SRS. DEPUTADOS, OU SEJA, DE 308 VOTOS **SIM**, EM VOTAÇÃO NOMINAL.

**(SE APROVADO)**

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO SEGUNDO TURNO.

**(SE REJEITADA) -** A MATÉRIA VAI AO ARQUIVO.

A.V.C. 367/96

## RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	309		
NÃO	90		
ABST.	8		
TOTAL	407		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeiro, na forma regimental, PREFERÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PEC N° 367, DE 1996.

Sala das Sessões, 17 de JULHO de 1996.

LÍDER DO PSDB

*Item 2*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 201-B, DE 1995  
(DO SR. EULER RIBEIRO E OUTROS)**

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 201, DE 1995, QUE ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA E DA DE N° 367, DE 1996, APENSADA (RELATOR: SR. ARY KARA); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA REJEIÇÃO DESTA E APROVAÇÃO DA DE N° 367/96, APENSADA (RELATOR: SR. OLAVO CALHEIROS).

*Sobre a mesa Regresso ao Seguinte item*

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,  
DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

*Sobre a mesa Regresso ao Seguinte item*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Mesa

*Alvad*  
*LXIX*

**REQUERIMENTO**

Nos termos do art. 177 do Regimento Interno, requeremos o  
adiamento por 2 sessões da ~~discussão~~ <sup>votação</sup> da PEC. 203-B/95,  
constante do item 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões,

*Jher* = *Alvad - PEC-B/95*  
Deputado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais a **retirada** do PL 1669/96 constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, em 24.07.96

Carlos Henrique

## APRESENTAÇÃO DE DVS

PARTIDO	BANCADA	Nº de DVS
4 - PFL	100	4
1 - PMDB	97	4
PPB	90	4
Y - PSDB	82	4
<del>0</del> 3 - PT	50	3
1 - PTB	27	2
2 - PDT	25	2
1 - PSB	12	1
1 - PC do B	10	1
PL	9	1
PSD	3	0
PPS	2	0
PMN	2	0
PSL	2	0
PSC	1	0
PV	1	0

Total: 513 26

Resolução nº 05/96

".....

De 05 até 24 Deputados = um destaque

De 25 até 49 Deputados = dois destaque

De 50 até 74 Deputados = três destaque

De 75 ou mais Deputados = quatro destaque.

....."

DATA: 024/07/96.

152

Votação: PEC 367/95, apensada à de nº 201/95

+

-

Nº	DEPUTADO:	O VOTO É:			PAINEL		
		SIM	NÃO	ABST.	SIM	NÃO	ABST.
1	Ivonean Aguiar CE	X	+ 1	0	X		
2	Nicolas Ribeiro PR	X			X		
3	Janessa Felipe RJ	X				X	
4	Manoel Lacerda CE	X			X		
5	Laquel Capiberibe AP		X		X		
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
		SIM	NÃO	ABST.			
	TOTAL DE RETIFICAÇÕES:	X	0	0			

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO,  
DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 201, DE 1995  
(INELEGIBILIDADE)**

**RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS**

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....
- 11.....
- 12.....
- 13.....
- 14.....
- 15.....
- 16.....
- 17.....
- 18.....
- 19.....
- 20.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 0201

de 1995

## EMENTA

Altera o parágrafo sétimo do artigo 14 da Constituição Federal.

(estabelecendo que serão inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado e Território, do DF, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição, alterando a nova Constituição Federal.)

## ANDAMENTO

## AUTOR

EULER RIBEIRO E OUTROS  
(PMDB-AM)

PLENÁRIO

19.09.95 Fala o autor, apresentando a Proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional  
de

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

## APENSADAS

PEC N° 367/96

PLENÁRIO

02.10.95 É lida e vai a imprimir.

DCN 21/109/95, pág 22886, col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

02.10.95 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.10.95 Distribuido ao relator, Dep. EDINHO ARAUJO.

DCD 06/12/95, pág. 51/55, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

29.03.96 Redistribuido ao relator, Dep. ARY KARA.

APENSADA A ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 367, DE 1996.

ANDAMENTO

PEC 201/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.06.96 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ARY KARA, pela admissibilidade desta e da PEC nº 367/96, apensada.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

11.06.96 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Pedação, pela admissibilidade desta e da nº 367/96, apensada.

MESA

19.06.96 Ato da Presidência: O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso da atribuição prevista no § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, decide no prazo de 40 (quarenta) sessões, constituir Comissão Especial destinada a proferir parecer a esta proposta.

COMISSÃO ESPECIAL

19.06.96 Distribuído ao relator, Dep. OLAVO CALHEIROS.

COMISSÃO ESPECIAL

20.06.96 Prazo para apresentação de emendas: 10 Sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

04.07.96 Não foram apresentadas emendas.

E M E N D A

CONTINUAÇÃO - FOLHA 2

A N D A M E N T O

MESA

05.07.96 OF. 03/96, do Presidente da CESP, solicitando a desapensação da PEC 367/96, desta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

COMISSÃO ESPECIAL

10.07.96 Aprovado unicamente o parecer contrário do relator, Dep. OLAVO CALHEIROS, a esta e, favorável a PEC N° 367/96, apensada.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

11.07.96 Foi lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 367/96, apensada; e da Comissão Especial, pela rejeição desta e aprovação da de nº 367/96, apensada.

(PEC 201-B/95).

Vide verso...

PLENÁRIO

17.07.96

Discussão em 1º Turno.

Encerrada a discussão.

Aprovado o requerimento do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, solicitando o adiamento da votação por 02 Sessões.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201-B, DE 1995

(Do Sr. Euler Ribeiro e Outros)

Altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da nº 367/96, apensada; e da Comissão Especial, pela rejeição desta e aprovação da de nº 367/96, apensada.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201-A, DE 1995, TENDO APENSADA À DE Nº 367/96, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

### SUMÁRIO

#### I - PROPOSIÇÃO INICIAL

#### II - PROPOSIÇÃO APENSADA: PEC nº 367/96

#### III - NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- PARECER DO RELATOR
- PARECER DA COMISSÃO

#### IV - NA COMISSÃO ESPECIAL

- TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
- PARECER DO RELATOR
- PARECER DA COMISSÃO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

**Artigo Único.** O § 7º, do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14....."**

§7º. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado e Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

**JUSTIFICATIVA**

— Evitar oligarquia familiar

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° /95.  
(Do Sr. Euler Ribeiro)**

Altera o § 7º, do art. 14, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

**Artigo Único.** O § 7º, do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14....."**

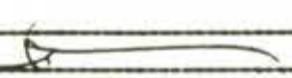
§7º. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado e Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

**JUSTIFICATIVA**

— Evitar oligarquia familiar

**APOIAMENTO**

NOME EULER RIBEIRO

ASSINATURA 

GABINETE 544 PARTIDO PMDB ESTADO AM

ABELARDO LUPION	GEDDEL VIEIRA LIMA	MARISA SERRANO
ADROALDO STRECK	GENESIO BERNARDINO	MAURI SERGIO
AECIO NEVES	GERSON PERES	MAURO LOPES
AFFONSO CAMARGO	GILVAN FREIRE	MICHAEL TEMER
ALBERICO FILHO	GIOVANNI QUEIROZ	HILTON TEMER
ALBERTO GOLDMAN	GONZAGA PATRIOTA	NAIR XAVIER LOBO
ALCESTE ALMEIDA	HELIO ROSAS	NAN SOUZA
ALEXANDRE CERANTO	HERCULANO ANGHINETTI	NEDSON MICHELETI
ALOYSIO NUNES FERREIRA	HILARIO COIMBRA	NELSON MEURER
ALVARO GAUDENCIO NETO	HOMERO OGUIDO	NESTOR DUARTE
ALZIRA EWERTON	HUGO LAGRANHA	NICIAS RIBEIRO
ANIBAL GOMES	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	NILSON GIBSON
ANTONIO BALHMANN	HUMBERTO COSTA	NOEL DE OLIVEIRA
ANTONIO BRASIL	IBERE FERREIRA	ODILIO BALBINOTTI
ANTONIO DO VALLE	IBRAHIM ABDI-ACKEL	OLAVIO ROCHA
ANTONIO FEIJAO	ILDEMAR KUSSLER	OSCAR GOLDONI
ANTONIO GERALDO	IVANDRO CUNHA LIMA	OSMANIO PEREIRA
ANTONIO JORGE	IVO MAINARDI	OSVALDO REIS
ARMANDO ABILIO	JAIR BOLSONARO	PADRE ROQUE
ARMANDO COSTA	JAIR SOARES	PAUDERNEY AVELINO
ARY KARA	JAYME SANTANA	PAULO BAUER
AUGUSTO VIVEIROS	JOAO COLACO	PAULO BORNHAUSEN
AYRES DA CUNHA	JOAO HENRIQUE	PAULO FEIJO
BASILIO VILLANI	JOAO IENSEN	PAULO GOUVEA
BENEDITO DE LIRA	JOAO MAIA	PAULO RITZEL
BENEDITO DOMINGOS	JOAO PIZZOLATTI	PAULO ROCHA
BENEDITO GUIMARAES	JOAO RIBEIRO	PAULO TITAN
BONIFACIO DE ANDRADA	JORGE ANDERS	PEDRO CORREA
CARLOS AIRTON	JOSE BORBA	PHILIP MON RODRIGUES
CARLOS MAGNO	JOSE CARLOS COUTINHO	PINHEIRO LANDIM
CARLOS MELLES	JOSE CARLOS SABOIA	RAIMUNDO BEZERRA
CECI CUNHA	JOSE CARLOS VIEIRA	RAUL BELEM
CELZO RUSSOMANNO	JOSE COIMBRA	REGIS DE OLIVEIRA
CHICAO BRIGIDO	JOSE DE ABREU	RICARDO BARROS
CHICO DA PRINCESA	JOSE FORTUNATI	RICARDO HERACLIO
CIDINHA CAMPOS	JOSE GENOINO	RICARDO RIQUE
CLEONANCIO FONSECA	JOSE JANENE	ROBERTO BALESTRA
CONFUCIO MOURA	JOSE LUIZ CLEROT	ROBERTO ROCHA
COSTA FERREIRA	JOSE MUCIO MONTEIRO	RODRIGUES PALMA
CUNHA BUENO	JOSE PIMENTEL	ROGERIO SILVA
DANILO DE CASTRO	JOSI PRIANTE	Rommel Feijo
DARCISIO PERONDI	JOSI THOMAZ NONO	RONIVON SANTIAGO
DE VELASCO	LAEV VARELLA	RUBENS COSAC
DELFIM NETTO	LAIRE ROSADO	SALATIEL CARVALHO
DILSO SPERAFICO	LAPROVITA VIEIRA	SALOMAO CRUZ
DOMINGOS DUTRA	LAURA CARNEIRO	SANDRO MABEL
DUILIO PISANESCHI	LEONEL PAVAN	SARAIVA FELIPE
EDISON ANDRINO	LEONIDAS CRISTINO	SEBASTIAO MADEIRA
EDUARDO BARBOSA	LEOPOLDO BESSONE	SERAFIM VENZON
EDUARDO JORGE	LEUR LOMANTO	SERGIO AROUCA
FELAS ABRAHAO	LIDIA QUINAN	SERGIO MIRANDA
ELIAS MURAD	LUCIANO CASTRO	SEVERIANO ALVES
ELTON ROHNELT	LUCIANO ZICA	SIMARA ELLERY
EMERSON OLAVO PIRES	LUIS BARBOSA	TELMO KIRST
ERALDO TRINDADE	LUIZ BUAIZ	UBALDINO JUNIOR
EULER RIBEIRO	LUIZ DURAO	UBALDO CORREA
EXPEDITO JUNIOR	LUIZ FERNANDO	UBIRATAN AGUIAR
EZIDIO PINHEIRO	LUIZ GUSHIKEN	USHITARO KAMIA
FATIMA PELAES	MAGNO BACELAR	VALDIR COLATTO
FELIX MENDONCA	MALULY NETTO	VICENTE ARRUDA
FERNANDO DINIZ	MARCONI PERILLO	VILMAR ROCHA
FERNANDO LYRA	MARCOS LIMA	WAGNER ROSSI
FEU ROSA	MARCOS MEDRADO	WELINTON FAGUNDES
FIRMO DE CASTRO	MARIA ELVIRA	WIGBERTO TARTUCE
FRANCISCO DORNELLES	MARIA VALADAO	WILSON CUNHA
FREIRE JUNIOR		WOLNEY QUEIROZ
		YEDA CRUSIUS
		ZE GOMES DA ROCHA
		ZILA BEZERRA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

# CONSTITUIÇÃO

## 1988

### TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Direitos Políticos

**\*Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

#### SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Atas

Ofício nº 313 /95

Brasília, 20 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Euler Ribeiro, que "Altera o § 7º, do art. 14, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

200 assinaturas válidas;  
008 assinaturas que não conferem;  
006 assinaturas repetidas; e  
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARVALHO  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
NESTA

**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO  
Nº 367, DE 1996**

(Do Sr. Antonio dos Santos e outros)

Altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201, DE 1995)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. único - O parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.**

**Art. 14 .....**  
**I - .....**

7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou por adoção, até o segundo grau e os afins de primeiro grau, do Presidente da República, do Governador de Estado ou do Distrito Federal e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

**JUSTIFICATIVA**

O texto constitucional vigente torna inelegíveis os parentes por afinidade em segundo grau no território de jurisdição do titular.

Tal proibição é por demais severa, visto que ao puni-los trata-os como cidadãos limitados em seus direitos, impedindo o exercício pleno de sua cidadania.

A norma constitucional atinge os parentes afins de 2º grau, tais como: cunhado, pais do sogro e da sogra, o que se constitui em um exagero de ordem legal.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação de nossa proposta, que libertará do impedimento legal parentes tão longínquos.

Dip. Antônio dos Santos  
ANTONIO DOS SANTOS  
15/05/96

ABELARDO LUPION	FELIX MENDONCA	MAX ROSENmann
ADAUTO PEREIRA	FERNANDO GABEIRA	MENDONCA FILHO
ADELSON RIBEIRO	FETTER JUNIOR	MOACYR ANDRADE
ADROALDO STRECK	FIRMO DE CASTRO	MUSSA DEMES
AECIO NEVES	FLAVIO DERZI	NAN SOUZA
AGNALDO TIMOTEO	FRANCISCO RODRIGUES	NELSON MARQUEZELLI
ALBERICO CORDEIRO	FRANCISCO SILVA	NELSON TRAD
ALBERICO FILHO	GEDDEL VIEIRA LIMA	NESTOR DUARTE
ALBERTO GOLDMAN	GENESIO BERNARDINO	NICIAS RIBEIRO
ALMINO AFFONSO	GERSON PERES	NILSON GIBSON
ALVARO GAUDENCIO NETO	GONZAGA MOTA	ODELMO LEAO
ALZIRA EWERTON	HELIO ROSAS	OSCAR ANDRADE
ANIBAL GOMES	HENRIQUE EDUARDO ALVES	OSMANIO PEREIRA
ANIVALDO VALE	HERACLITO FORTES	OSMIR LIMA
ANTONIO FEIJAO	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	OSORIO ADRIANO
ANTONIO GERALDO	IBRAHIM ABI-ACKEL	OSVALDO COELHO
ARACELY DE PAULA	INACIO ARRUDA	PAES DE ANDRADE
ARI MAGALHAES	JAIME MARTINS	PAES LANDIM
ARNALDO FARIA DE SA	JAIR BOLSONARO	PAUDERNEY AVELINO
AROLDE DE OLIVEIRA	JAIR SIQUEIRA	PAULO BORNHAUSEN
ARY VALADAO	JAIR SOARES	PAULO CORDEIRO
ATILA LINS	JAIRO CARNEIRO	PAULO GOUEVA
AUGUSTO NARDES	JAYME SANTANA	PAULO LIMA
AUGUSTO VIVEIROS	JOAO ALMEIDA	PEDRINHO ABRAO
AYRES DA CUNHA	JOAO MAIA	PEDRO CANEDO
B. SA	JOAO MELLAO NETO	PEDRO CORREA
BENEDITO DE LIRA	JOAO MENDES	PEDRO IRUJO
BENEDITO GUIMARAES	JOFRAN FREJAT	PEDRO NOVAIS
BETINHO ROSADO	JOSE CARLOS ALELUIA	PINHEIRO LANDIM
BONIFACIO DE ANDRADA	JOSE CARLOS VIEIRA	PRISCO VIANA
CARLOS ALBERTO	JOSE DE ABREU	REGIS DE OLIVEIRA
CARLOS CAMURCA	JOSE JANENE	RICARDO BARROS
CARLOS MAGNO	JOSE LINHARES	RICARDO HERACLIO
CARLOS MELLES	JOSE LUIZ CLEROT	ROBERIO ARAUJO
CASSIO CUNHA LIMA	JOSE MAURICIO	ROBERTO FONTES
CELIA MENDES	JOSE MENDONCA BEZERRA	ROBERTO MAGALHAES
CESAR BANDEIRA	JOSE MUCIO MONTEIRO	ROBERTO PESSOA
CHICAO BRIGIDO	JOSE PIMENTEL	ROBSON TUMA
CIRO NOGUEIRA	JOSE ROCHA	RODRIGUES PALMA
CLAUDIO CAJADO	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	ROMEL ANIZIO
CORAUCI SOBRINHO	JOSE TELES	ROMMEL FEIJO
CUNHA BUENO	JOSE THOMAZ NONO	RONALDO PERIM
DANILO DE CASTRO	JULIO CESAR	RUBEM MEDINA
DARCI COELHO	LAEL VARELLA	SALATIEL CARVALHO
DARCISIO PERONDI	LAIRE ROSADO	SAULO QUEIROZ
DAVI ALVES SILVA	LAURA CIRNEIRO	SERGIO GUERRA
DUILIO PISANESCHI	LEUR LOMANTO	SEVERINO CAVALCANTI
EDSON QUEIROZ	LIMA NETTO	SILAS BRASILEIRO
EDSON SILVA	LUCIANO CASTRO	SILVERNANI SANTOS
EDSON SOARES	LUCIANO PIZZATTO	TALVANE ALBUQUERQUE
EFRAIM MORAIS	LUIS BARBOSA	UBIRATAN AGUIAR
ELIAS MURAD	LUIZ CARLOS HAULY	VADAO GOMES
ELISEU RESENDE	LUIZ MAINARDI	VALDENOR GUEDES
ELTON ROHNELT	LUIZ PIAUHYLINO	VIC PIRES FRANCO
EMERSON OLAVO PIRES	MAGNO BACELAR	VICENTE ARRUDA
ENIVALDO RIBEIRO	MALULY NETTO	VILMAR ROCHA
ERALDO TRINDADE	MANOEL CASTRO	WERNER WANDERER
EULER RIBEIRO	MARCELO TEIXEIRA	WIGBERTO TARTUCE
EURICO MIRANDA	MARIA ELVIRA	WILSON CAMPOS
EXPEDITO JUNIOR	MARIA VALADAO	WILSON CUNHA
FELIPE MENDES	MARILU GUIMARAES	YEDA CRUSIUS
	MAURO LOPES	ZILA BEZERRA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I**

**DO PODER LEGISLATIVO**

.....  
• *SECÇÃO VIII*

*Do Processo Legislativo*

.....  
SUBSEÇÃO II

*D.1 EMENDA À CONSTITUIÇÃO*

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....  
**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO IV**

**Dos Direitos Políticos**

**Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas**

Ofício n° 12796

Brasília, 16 de maio de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Antônio dos Santos, que " altera o § 7º do artigo 14 da Constituição Federal ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

186 assinaturas válidas;  
015 assinaturas que não conferem; e  
008 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

*pj d'Guerra*  
ÉGIO ALMEIDA ANDRADE  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo, alterando a disposição pertinente, ampliar o grau de parentesco que gera inelegibilidades, estendendo-o do segundo para o terceiro grau.

Em uma linha é justificada: "Evitar a oligarquia familiar".

---

A Seção de Atas da Secretaria-Geral da Mesa, verificando as assinaturas correspondentes, dá 200 delas como válidas

A proposição em exame foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 367, de 1996, de autoria do Deputado ANTONIO DOS SANTOS e outros. Seu objetivo é o de manter a inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou por adoção, até o **segundo grau**, das autoridades mencionadas no art. 14, § 7º da Constituição e reduzir para o **primeiro grau** a inelegibilidade dos afins.

Na justificação, argumentam seus autores que o fato de a norma constitucional atingir os parentes afins até o segundo grau, como cunhado, pais do sogro e da sogra, constitui um exagero de ordem legal.

A Seção competente da Secretaria-Geral atesta a existência de 186 assinaturas válidas.

Cabe a esta **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**, nos termos de competência que lhe defere o art. 32, III, "b", do **Regimento Interno**, manifestar-se sobre a admissibilidade de ambas as propostas.

É o relatório.

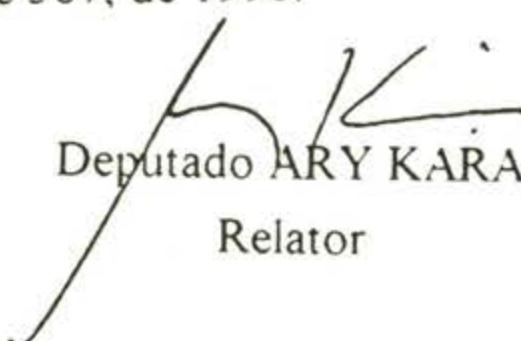
## II - VOTO DO RELATOR

Transposto o umbral do "quorum" necessário e suficiente para sua tramitação (**art. 60, I, da Lei Magna**), as **Propostas** não encontram obstáculo nas vedações do § 4º do mesmo dispositivo fundamental nem se encontram presentes outros óbices de oportunidade (**§ 1º, idem**).

Não podemos deixar de registrar que a PEC 367/96, de autoria do ilustre Deputado Antônio dos Santos e outros, se adequa melhor à realidade do nosso País.

Todavia, estamos conscientes de que neste momento não nos cabe apreciar o mérito da questão e por isso meu **VOTO** é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 201, de 1995, e 367, de 1996.

Sala da Comissão, em 23 de 24 de 1996.



Deputado ARY KARA  
Relator

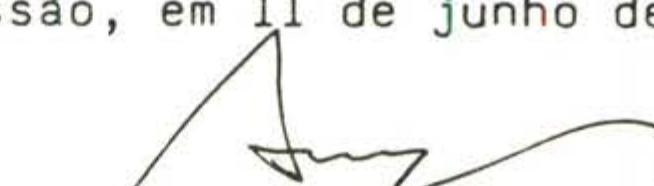
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 201/95 e da de nº 367/96, apensada, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ary Kara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Arruda - Vice-Presidente, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Régis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rodrigues Palma, De Velasco, Eudoro Pedroza, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, João Natal, José Luiz Clerot, Adylson Motta, Alzira Ewerton, Jair Siqueira, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Almino Affonso, Edson Soares, Marconi Perillo, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Luiz Mainardi, Marcelo Déda, Milton Temer, Coriolano Sales, Aldo Arantes, Cláudio Cajado, Fernando Diniz, Jair Bolsonaro, Domingos Dutra e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 1996

  
Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA  
Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201-A, DE 1995, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (INELEGIBILIDADE DE PARENTES).**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para recebimento de emendas à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 201-A, de 1995, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal" (inelegibilidade de parentes), a partir de 20.6.96, por dez sessões. Esgotado o prazo, em 4.7.96, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 1996.

*Edla Calheiros Bispo*  
Edla Calheiros Bispo  
Secretaria

**PARECER DA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA**  
**DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 201-A, DE 1995**

**I - RELATÓRIO**

O § 7º do art. 14 da Constituição Federal torna inelegíveis cônjuges e parentes consangüíneos e afins, até o segundo grau ou por adoção, de titulares de mandato eletivo de Poder Executivo. A Proposta de Emenda à Constituição Nº 201-A, de 1995, de autoria do Deputado EULER RIBEIRO, sob análise, prevê alterar este dispositivo constitucional, ampliando a inelegibilidade para o terceiro grau de consangüinidade e afinidade.

A proposição em exame foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição Nº 367, de 1996, cujo primeiro signatário é o Deputado ANTONIO DOS SANTOS. Nela, propõe-se a manutenção da inelegibilidade dos cônjuges e parentes consangüíneos até o segundo grau, reduzindo-se para o primeiro grau a inelegibilidade dos parentes por afinidade.

Na primeira proposta, a ampliação da inelegibilidade é justificada como uma forma de "evitar a oligarquia familiar". Na proposição apensada, argumenta-se na

justificação, que, ao incluir cunhados, pais de sogro e de sogra, as exigências para elegibilidade de parentes afins contidas no atual dispositivo constitucional são excessivas.

Após receber parecer pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a presente Proposta de Emenda à Constituição foi encaminhada, juntamente com o apenso, a esta Comissão Especial, instalada no dia 19 de junho de 1996, para proferir parecer quanto ao seu mérito. Passado o prazo regimental, não houve emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A formação de oligarquias familiares sempre constituiu um traço marcante da vida política na República brasileira. O fenômeno é realçado por inúmeros pesquisadores do nosso sistema político, a exemplo do historiador José Honório Rodrigues, para quem este tipo de solidariedade perversa de nossas elites administrativas terminava por ofuscar uma consideração responsável da coisa pública.

A vedação às candidaturas de cônjuges e parentes consangüíneos e afins na jurisdição de titulares de mandatos do Poder executivo, contida no § 7º do art. 14 da Constituição Federal de 1988, espelha uma louvável preocupação dos constituintes com a manipulação da máquina administrativa em favor de familiares candidatos. Na impossibilidade da reeleição para os cargos eletivos do Executivo, a ausência de tal dispositivo constituiria um estímulo ao familismo político, sobretudo nos municípios de pequeno porte espalhados pelo vasto interior do País. A inelegibilidade para cônjuges e parentes até o segundo grau reveste-se, assim, de um caráter preventivo, assegurando a igualdade jurídica dos candidatos em qualquer pleito eleitoral.

Consideramos, contudo, por demais excessiva a proposta de se ampliar a restrição atual de elegibilidade para parentes de segundo para terceiro grau. No nosso entender, os benefícios que se derivariam de se coibir o familialismo político em terceiro grau seriam muito inferiores aos danos que se causaria ao processo democrático, com o cerceamento injustificável da liberdade de candidatura do cidadão, simplesmente por ser este um parente, ainda que distante, de um titular de cargo executivo.

Na experiência histórica do Brasil, a maioria dos dispositivos introduzindo a inelegibilidade em nossas constituições restringiam a elegibilidade de cônjuges e parentes, consangüíneos e afins, somente até o segundo grau. O jurista PONTES DE MIRANDA cita a Constituição de 1891 como um marco na criação de tal instrumento da inelegibilidade. Segundo ele, o § 4º do art. 47 daquela Carta fazia inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente "os parentes consangüíneos e afins, nos 1º e 2º graus".

Mais recentemente, apenas as Constituições promulgadas durante o regime autoritário elevaram a restrição à elegibilidade de parentes para o terceiro grau. Na Constituição de 1946, o art. 140 previa a inelegibilidade do "cônjuge e dos parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau". Em 1967, ou seja, em pleno Governo militar, o art. 147 da Constituição tornou inelegíveis o "cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau". Este entendimento da inelegibilidade de cônjuges e parentes até o terceiro grau foi reiterado pela Constituição de 1969 e pela Emenda Constitucional N° 19, de 1981.

A partir da Emenda Constitucional N° 22, de 1982, volta a vigorar a inelegibilidade de parentes apenas até o segundo grau, que foi mantida pela Constituição de 1988, e cujo teor a proposição objeto desta análise intenta alterar.

Democracia não pode ser compreendida como um sistema político de amplas e irrestritas liberdades. Cabe às leis garantir que tais liberdades sejam aquelas possíveis e que se coibam os excessos, em prol da coletividade. E aos legisladores cabe assegurar que as leis não exorbitem de suas destinações, limitando a própria cidadania.

Consistindo a inelegibilidade em restrição ao direito político de ser votado, não deve, portanto, o legislador constitucional estabelecê-las em demasia, contendo-se dentro do razoável. A PEC N° 367/96, reduzindo a inelegibilidade dos parentes afins ao primeiro grau, parece que melhor atende ao escopo democrático de evitar a formação de oligarquias familiares e, ao mesmo tempo, não restringir desnecessariamente os direitos do cidadão.

Em tais condições, nosso voto é no sentido da **rejeição** da Proposta de

Emenda à Constituição Nº 201, de 1995, e **aprovação** da de Nº 367, de 1996, que lhe foi apensada.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 1996.



Deputado OLAVO CALHEIROS  
Relator

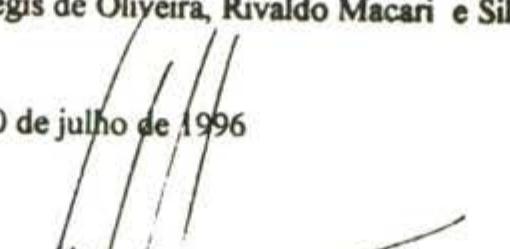
### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 201-A, de 1995, que "altera o parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição Federal" (inelegibilidade de parentes), em reunião realizada hoje, opinou unicamente pela rejeição desta e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 367-A/96, apensada, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação os seguintes Srs. Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Antonio dos Santos, Ciro Nogueira, Fernando Torres, Gonzaga Patriota, João Fassarella, José Linhares, Luciano Castro, Melquiades Neto, Olavo Calheiros, Régis de Oliveira, Rivaldo Macari e Silvernani Santos.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 1996



Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Presidente



Deputado OLAVO CALHEIROS  
Relator